Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.891/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL DE AUXILIO FUNERAL NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, MG".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o benefício eventual de auxilio funeral que se constitui em prestação temporária, não contributiva, de bens de consumo, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de pessoa de baixa renda.

Art. 2º – O benefício será referente a R$1.200,00 (Mil e duzentos Reais) e se existente, será diretamente pagos à prestadora do serviço, mediante nota fiscal.

Parágrafo Único – O translado para o serviço fora do Município de Rio Pomba, terá o custeio de R$ 2,00 (Dois Reais) por Km rodado.

Art. 3º – Poderão ser beneficiários desta Lei, as pessoas de baixa renda, mediante parecer de assistente social do Município de Rio Pomba, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º – O recebimento do auxílio funeral será precedido de requerimento de um dos familiares do falecido ou do executor do serviço funerário instruído com os documentos abaixo, que deverão ser entregues à assistente social, no CRAS local:

I – declaração firmada pelo requerente;
II – certidão de óbito do ente falecido;
III – comprovação do parentesco;
IV - número de pessoas que integram o grupo familiar do falecido;
V – renda do grupo familiar do falecido;
VI – relação das despesas realizadas com o funeral, observado o artigo 2° desta Lei;
VII - Comprovante de residência do requerente e do falecido, de no mínimo 06 (seis) meses anteriores a data da solicitação do benefício eventual auxílio-funeral.

§ 1º – Em caso de falecimento de andarilho ou indigente ocorrido no território deste Município, o requerimento deverá ser feito pelo prestador dos serviços funerários, observando o *caput* deste artigo e inciso II.

§ 2º – O requerimento objeto deste artigo deverá ser protocolizado junto ao CRAS deste Município, em até 45 dias após o óbito.

Art. 5º – Para a consecução do benefício eventual instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como, os recursos advindos dos entes pertencentes às esferas Municipal, Estadual e Federal, os quais serão suplementados, caso necessário, sem prejuízo da vinculação.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Executivo regulamentações via Decreto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.718/2021.

Rio Pomba, 12 de Junho de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 12 de Junho de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação